

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 04/2024

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO

- 1.1.** Credenciamento de empresas especializadas para realização de serviços em saúde no Município de Comendador Gomes/MG.
- 1.2.** A contratação do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3.** Serão abertos para credenciamento os serviços constantes da tabela abaixo, os quais serão disponibilizados para serem realizados na área pública e setores de saúde do Município.
- 1.4.** Os itens 1 a 7 serão pagos com base na quantidade de serviços a serem realizados e devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5.** Os itens 8 a 10 serão pagos com base nos serviços mensais que deverão ser realizados nas unidades básicas de saúde, devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do serviço a ser credenciado	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Global
1	Plantonista para plantão médico, com carga horária de 12 horas, noturnos ou diurnos, em finais de semana e feriados	150	S	R\$ 1.100,00	R\$165.000,00
2	Médico para acompanhamento de paciente em deslocamento de até 100km	100	S	R\$ 372,00	R\$ 37.200,00
3	Médico para acompanhamento de paciente em deslocamento acima de 100km	100	S	R\$ 690,00	R\$69.000,00
4	Serviço médico ultrassonografista em abdominal total	80	S	R\$ 120,00	R\$9.600,00
5	Serviço médico ultrassonografista em obstétrica	80	S	R\$ 120,00	R\$9.600,00
6	Serviço médico ultrassonografista em doppler colorido vasos	80	S	R\$ 180,00	R\$14.400,00
7	Serviço médico ultrassonografista em demais exames: abdome superior, aparelho urinário, próstata transabdominal, pélvico feminino transabdominal,pélvico transvaginal, articulação(todas), tireoide sem doppler,cervical, parede abdominal, região inguinal, pequenas partes e partes moles.	250	S	R\$ 100,00	R\$25.000,00
8	Dentista para atendimento na unidade de saúde vinculado ao ESF: 40 horas mensais - 10 horas semanais	4	S	R\$ 2.800,00	R\$11.200,00
9	Serviços de fonoaudiólogo para atendimento na unidade de saúde, compreendendo em 40 horas mensais - 10 horas semanais	4	S	R\$ 2.800,00	R\$11.200,00
10	Fisioterapeuta para atendimento na unidade de saúde vinculado ao ESF: 40 horas mensais - 10 hora semanais	4	S	R\$ 2.800,00	R\$11.200,00

- 1.6.** O custo estimado total da aquisição é de **R\$363.400,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7.** O valor informado nesse termo não poderá diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação.
- 1.8.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento.
- 1.9.** O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e / ou Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado o prazo de vigência desde que comprovado a conformidade da necessidade à Lei 14.133/2021.
- 1.10.** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde e locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinados à realização por empresa especializadas que porventura tenham interesse em participar do presente credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O credenciamento de serviços em saúde é um componente crucial para assegurar que a rede de prestadores de serviços de saúde seja composta por instituições e profissionais qualificados, capazes de atender com eficácia e segurança às necessidades da população. Esse processo não só garante que os prestadores, como

hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde, operem dentro de padrões elevados de qualidade e segurança, mas também assegura que os pacientes recebam cuidados adequados e eficazes.

2.2. Assim, contamos com as seguintes necessidades a serem complementadas, cujos objetivos são os seguintes:

2.2.1. Garantia de Qualidade e Segurança: O credenciamento visa garantir que todos os serviços prestados estejam alinhados com as normas e regulamentações vigentes, proporcionando segurança e qualidade no atendimento. Este processo envolve a verificação da capacidade técnica, a qualificação profissional e a adequação da infraestrutura dos prestadores de serviços, de modo a assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

2.2.2. Expansão da Rede de Atendimento: Através do credenciamento, as operadoras de planos de saúde têm a oportunidade de ampliar suas redes de atendimento, oferecendo maior acesso e opções para seus beneficiários. Isso é particularmente importante para garantir que a população tenha acesso a uma gama diversificada de serviços de saúde.

2.2.3. Promoção da Transparência e Confiança: O credenciamento contribui para a transparência no setor de saúde, promovendo a confiança dos usuários ao garantir que todos os serviços disponíveis são oferecidos por prestadores que atendem aos critérios de qualidade e boas práticas.

2.3. Ademais, necessitamos dos seguintes serviços, para fins de contemplar e fomentar os serviços em saúde:

2.3.1. Plantão Médico (12 horas): A disponibilidade de médicos para plantões de 12 horas, sejam noturnos, diurnos, em finais de semana ou feriados, é fundamental para assegurar a continuidade dos cuidados médicos em unidades de saúde. Esses profissionais devem estar preparados para lidar com emergências e realizar procedimentos de urgência, garantindo atendimento contínuo e eficaz.

2.3.1.1. Acompanhamento de Pacientes em Deslocamentos: Deslocamento de até 100 km: Necessário para garantir a segurança e o monitoramento constante de pacientes durante transferências para unidades de saúde próximas. O médico deve prevenir complicações e agir em emergências médicas; **Deslocamento acima de 100 km:** Essencial para o transporte seguro de pacientes em estado crítico ou com necessidades especiais para centros de saúde especializados, garantindo a monitoração contínua durante o deslocamento.

2.3.2. Serviço Médico de Ultrassonografia:

2.3.2.1. Abdominal Total: Importante para o diagnóstico e acompanhamento de doenças hepáticas, pancreáticas e renais. O ultrassonografista deve possuir capacitação específica para garantir resultados precisos.

2.3.2.2. Obstétrica: Crucial para o acompanhamento pré-natal, avaliando o desenvolvimento fetal e monitorando a saúde da gestante. Requer um profissional experiente em obstetrícia para interpretar as imagens corretamente.

2.3.2.3. Doppler Colorido de Vasos: Utilizado para avaliar o fluxo sanguíneo e diagnosticar condições vasculares. O uso do Doppler colorido permite uma visualização detalhada da circulação, auxiliando na tomada de decisões clínicas.

2.3.2.4. Demais Exames: Inclui ultrassonografias específicas para diferentes áreas do corpo. Cada exame requer habilidades especializadas para um diagnóstico abrangente e detalhado.

2.3.3. Serviços de Odontologia e Fonoaudiologia:

2.3.3.1. Odontologia (ESF): Atendimento clínico e ações educativas na saúde bucal, com um dentista realizando 40 horas mensais para promover a saúde e prevenir doenças odontológicas.

2.3.3.2. Fonoaudiologia: Atendimento de 40 horas mensais para a promoção da saúde da comunicação e deglutição, incluindo avaliação e reabilitação de distúrbios da fala, linguagem, audição e motricidade orofacial.

2.3.4. Fisioterapia (ESF): Atendimento de 40 horas mensais para avaliação física, desenvolvimento de programas de reabilitação e promoção de saúde física. O fisioterapeuta será responsável pelo tratamento de disfunções musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias, entre outras.

2.4. O credenciamento dos serviços de saúde descritos é essencial para compor uma rede de atendimento eficiente e abrangente, garantindo cuidados especializados e de qualidade à população. A seleção e monitoramento contínuo dos prestadores de serviços asseguram que todos os aspectos do atendimento sejam realizados conforme as melhores práticas e regulamentos do setor, promovendo uma saúde pública mais eficaz e confiável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para o credenciamento dos serviços de saúde em Comendador Gomes busca atender de forma eficaz às necessidades identificadas e melhorar a qualidade do atendimento público nas unidades de saúde. A abordagem adotada considera a demanda real, a oferta existente e os padrões de mercado para garantir uma solução prática e sustentável.

3.2. Para garantir a continuidade dos cuidados médicos e assegurar a cobertura necessária, serão credenciados médicos para plantões de 12 horas, que incluirão turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Essa solução assegura que as unidades de saúde tenham profissionais disponíveis a qualquer momento para lidar com emergências e procedimentos de urgência. A quantidade específica de plantões será ajustada conforme a demanda e as necessidades específicas de cada unidade, garantindo uma cobertura abrangente e atendimento contínuo.

3.3. Além disso, será fornecida cobertura para o acompanhamento de pacientes durante deslocamentos. Isso inclui deslocamentos de até 100 km para transferências entre unidades de saúde próximas e deslocamentos acima de 100 km para o transporte seguro de pacientes críticos ou com necessidades especiais para centros de saúde especializados. A solução garante que os pacientes recebam monitoramento e cuidados adequados durante todo o processo de transferência, minimizando riscos e complicações.

3.4. No âmbito dos serviços de ultrassonografia, a solução incluirá exames em diversas modalidades, como ultrassonografias abdominais totais, obstétricas, Doppler colorido de vasos e outros exames especializados. Esses serviços permitirão diagnósticos precisos e acompanhamento eficaz das condições de saúde dos pacientes. Os prestadores deverão possuir equipamentos de alta qualidade e profissionais especializados para garantir a precisão dos exames e a correta interpretação dos resultados.

3.5. Os serviços de odontologia e fonoaudiologia também serão credenciados. O atendimento odontológico será realizado por um dentista disponível para 40 horas mensais, focando na promoção da saúde bucal e na prevenção de doenças. Para a fonoaudiologia, será disponibilizado atendimento de 40 horas mensais, com foco na promoção da saúde da comunicação e deglutição, e na reabilitação de distúrbios da fala e audição. Esses serviços são essenciais para a saúde integral dos pacientes.

3.6. Adicionalmente, o credenciamento incluirá serviços de fisioterapia, com um profissional disponível por 40 horas mensais. O fisioterapeuta será responsável por avaliações físicas, desenvolvimento de programas de reabilitação e promoção da saúde física, tratando disfunções musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias. Esses serviços contribuirão para a recuperação e manutenção da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes.

3.7. A implementação da solução será realizada de forma coordenada com a Secretaria de Saúde, garantindo que os serviços estejam disponíveis conforme as especificações e cronogramas estabelecidos. Haverá um monitoramento contínuo para assegurar a conformidade com as normas e a qualidade dos serviços prestados. A Secretaria acompanhará o desempenho dos prestadores e fará ajustes conforme necessário para aprimorar o atendimento e atender às necessidades da população de Comendador Gomes.

3.8. Essa abordagem integrada e baseada em dados de mercado assegura que os serviços de saúde oferecidos sejam adequados, eficientes e alinhados com as melhores práticas, promovendo um atendimento de alta qualidade e contribuindo para a saúde pública na região.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

4.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.4. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.6. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.7. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A empresa interessada deve ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto do credenciamento, e apresentar os documentos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2.** A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, incluindo conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 5.3.** A empresa deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto do credenciamento para nenhuma outra empresa ou instituição. Isso inclui a realização dos serviços conforme os padrões acordados e a gestão adequada dos processos envolvidos.
- 5.4.** A empresa deverá arcar com os custos para corrigir quaisquer falhas verificadas nos serviços prestados, especialmente no caso de não conformidade com as condições pactuadas. Isso inclui a realização de ajustes e retrabalho necessário para atender às especificações estabelecidas.
- 5.5.** A responsabilidade pela entrega dos serviços é da empresa credenciada, sendo vedada a entrega de serviços com qualidade e quantidade diferentes das solicitadas. A empresa deve assegurar que todos os serviços sejam prestados conforme os requisitos estabelecidos e nos prazos acordados.
- 5.6.** A empresa contratada deve assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados. Além disso, deve garantir a integridade e a segurança dos serviços prestados, respeitando as normas de saúde e segurança aplicáveis.
- 5.7.** Nos valores propostos, devem estar inclusos todos os custos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços. A empresa deve garantir que todos os aspectos financeiros estejam corretamente calculados e que não haja custos adicionais não previstos.
- 5.8.** A empresa deve manter registros detalhados e atualizados de todos os serviços prestados e das respectivas documentações, de acordo com os requisitos regulamentares e contratuais. Isso inclui a manutenção de arquivos de controle de qualidade e relatórios de conformidade.
- 5.9.** A empresa deve fornecer suporte e atendimento ao cliente conforme necessário, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados aos serviços prestados. Deve haver canais de comunicação eficazes para garantir a satisfação e a segurança dos clientes.
- 5.10.** A empresa deve estar preparada para auditorias e inspeções realizadas pelos órgãos reguladores ou pela entidade contratante, fornecendo acesso completo à documentação e aos registros relacionados aos serviços prestados, bem como colaborando com as autoridades para garantir a conformidade.
- 5.11.** A empresa deve promover treinamento contínuo para sua equipe, garantindo que todos os funcionários envolvidos estejam atualizados com relação às melhores práticas e aos requisitos regulatórios específicos para o setor de saúde.
- 5.12.** A empresa deve implementar e manter políticas e procedimentos para garantir a proteção de dados dos pacientes e a confidencialidade das informações, conforme as leis de proteção de dados aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil ou equivalentes.
- 5.13.** A empresa deve cumprir rigorosamente os cronogramas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. É essencial que a empresa mantenha a pontualidade na prestação dos serviços e esteja preparada para ajustar seus horários e planos conforme alterações ou necessidades imprevistas solicitadas pela Secretaria.
- 5.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- 5.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.18.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 5.19.** Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.20.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.21.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;
- 5.22.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 5.23.** Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- 5.24.** A contratada deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão,

negligência, imperícia ou imprudência;

5.25. Qualquer eventual mudança na empresa do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMS, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

5.26. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à SMS.

5.27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

5.28. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

5.29. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades, conforme cronograma de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.30. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.31. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

5.32. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão;

5.33. Alimentar o Sistema de Informações para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

5.34. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

5.35. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos;

5.36. Estar em constante atendimento às determinações do Código de Ética da Classe gestora.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

7.1. A distribuição dos serviços de saúde deve considerar uma série de aspectos para garantir a eficiência e a equidade no atendimento aos usuários. Quando há mais de um prestador de serviços disponíveis, a escolha do prestador será gerida com base na ordem cronológica de credenciamento e disponibilidade de serviços gerenciados pela Secretaria de Saúde. Essa abordagem assegura que os usuários tenham rodízios de serviços e profissionais, visto que tornará mais útil e mais abrangente os serviços a serem disponibilizados à população, garantindo um atendimento mais alinhado às suas necessidades.

7.2. Os proponentes dos serviços são responsáveis pelos atendimentos durante a vigência do contrato nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Comendador Gomes/MG, conforme cronogramas de atendimento a serem estabelecidos. Caso um proponente deseje se retirar do contrato, é necessário que faça a comunicação formal por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com uma antecedência mínima de 30 dias. Tal desistência deve ser formalizada por ofício ao Setor de Saúde, garantindo que haja tempo suficiente para a reorganização dos serviços e a continuidade do atendimento.

7.3. Na execução dos serviços, é fundamental que o prestador atenda às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conformidade com o que visa garantir o atendimento ao usuário do SUS.

7.4. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada. A empresa contratada é responsável por executar os serviços de acordo com os requisitos técnicos, legais e contratuais, observando todas as normas de segurança e qualidade estabelecidas. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços para garantir que sejam prestados de acordo com o contrato. Qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida pela contratada dentro dos prazos estabelecidos e conforme as instruções fornecidas pela Administração.

7.5. A credenciada deverá entregar Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados durante o Trabalho, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados, contendo os nomes dos pacientes e relatório de exames realizados, de forma mensal.

7.6. As faturas deverão ser apresentadas pela contratada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração. Cada fatura deve ser acompanhada dos documentos necessários, como relatórios de execução dos serviços, comprovantes de entrega e outros documentos que comprovem a prestação dos serviços conforme o contrato. As faturas serão analisadas e validadas pela Administração antes da liquidação e pagamento. O prazo para o pagamento das faturas será conforme estabelecido no contrato, e a Administração se reserva o direito de solicitar informações adicionais ou ajustes nas faturas, se necessário.

7.7. A Administração tem o direito de rejeitar faturas que não estejam em conformidade com os requisitos do contrato e as especificações dos serviços prestados, podendo exigir correções e reenvio das faturas antes da efetivação do pagamento. A contratada deve observar rigorosamente os prazos e procedimentos para a apresentação das faturas, a fim de evitar atrasos no recebimento dos pagamentos devidos.

7.8. O pagamento pelos serviços será autorizado apenas para os serviços e faturas devidamente analisadas e confirmados no Sistema de Informação utilizado pela SMS. A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão seguir o cronograma definido pela SMS/SUS/COMENDADOR GOMES/MG. O prestador de serviços deve apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, todos os documentos e informações necessárias para a liquidação financeira, conforme estabelecido no contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação a gestão será exercida por servidor designado em contrato, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2024.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, conforme ITEM 7 deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo haver justificativa e / ou complementação dos serviços, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de exames realizados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do Reajuste

9.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.2.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa as informações de **Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO E CREDENCIAMENTO; NOME DA EMPRESA E CNPJ, ENDEREÇO.**

10.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro) exigidos no edital, nos moldes a seguir.

10.3. A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR HABILITAÇÃO compatível com as exigências legais para contratação do objeto desta demanda, quais sejam:

10.3.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Relação dos profissionais qualificados, devidamente acompanhado de cópias de diplomas ou certificados de conclusão do curso, declaração de Instituição de Ensino Superior de conclusão de Curso de Especialidade ou Certificado de Conclusão de Especialidade emitido por Instituição de Ensino Superior, em caso de documento emitido por Instituição Estrangeira deverá ser apresentado a validação da mesma no Brasil, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos; Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com prazo de validade em vigor.

b) Comprovante de registro no Conselho de Classe, (CONFORME SERVIÇO A SER CREDENCIADO);

c) Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Área de Saúde.

10.4. Deverão apresentar ainda:

a) Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (documento original, devendo estar impresso em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

b) Declaração Geral – ANEXO II (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal e técnico).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as contratações do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil. 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.34.00.00 - FC 339 - FONTE 1500 e FONTE 1600.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o prazo de credenciamento;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.9. Fraudar a licitação

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Demais condições e previsões estarão relatadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e em posterior Edital.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde.

Comendador Gomes/MG, 26 de Agosto de 2024.

Mara Polyanna Araújo Couto Souza
Setor de Saúde

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AO ETP Nº 04/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para realização de serviços em saúde no Município de Comendador Gomes/MG

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital a ser elaborado pelo setor de licitações.

Comendador Gomes/MG, 26 de Agosto de 2024.

Camilla Silva Teixeira
Secretária Municipal de Saúde